

**PARECER TÉCNICO Nº 007/2024 – SISAM**

**REQUERENTE:** NATAN HENRIQUE COSTA

**ENDEREÇO:** NOSSA SRA DA ABADIA Nº 682 – ALTO B. V. - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Olímpio Gonçalves de Resende, Lote 10, Quadra 07 – Bairro Tancredo Neves, neste município, no dia 26 de janeiro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 005/2024 SISAM, foi constatado que no local existem 02 (duas) árvores de grande porte da espécie Leucena (**Nome Científico:** *Leucaena leucocephala*), para as quais solicita o corte:

Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Vista lateral das árvores da espécie Leucena.



**Fonte:** SISAM (Registro em 26/01/2024).

**Figura 03:** Vista do tronco das árvores da espécie de Leucena.



**Fonte:** SISAM (Registro em 26/01/2024).

**Figura 02:** Vista lateral das árvores da espécie Leucena.



**Fonte:** SISAM (Registro em 26/01/2024).

**Figura 04:** Vista dos galhos das árvores da espécie de Leucena.



**Fonte:** SISAM (Registro em 26/01/2024).

**DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- i. Não são espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. As espécies possuem grande diâmetro de copa (parte superior);
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Todas possuem grande porte (8 a 10 metros);
- v. Possuem grande número de galhos, folhas e vagens;
- vi. As espécies estão com falta de manutenção e infestadas de plantas trepadeiras;
- vii. Estão localizadas no interior do lote do senhor Natan;
- viii. Estão em seu período de frutificação com grande número de vagens.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte das espécies pelo fato de ser necessário a limpeza do local para dar início a construções no lote.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE das árvores da espécie LEUCENA (*Leucaena leucocephala*), que estão localizadas no interior do lote de propriedade e responsabilidade do Senhor Natan Henrique Costa.**

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 30 de janeiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

